



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.393ª sessão da 2ª Câmara realizada em 19 de março de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Eder Sousa

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002582370-81 - Autuado: SOUZA COMERCIO DE CAFE EIRELI - Impugnação nº(s): 40.010158418-55 (MOACYR RODRIGUES SIMAO - Procurador: ERIK COSTA CRUZ E REIS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para excluir o Coobrigado Moacyr Rodrigues Simao. Vencidas, em parte, as Conselheiras Juliana de Mesquita Penha (Relatora) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Eder Sousa. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO: 23.908/25/2ª.

- PTA nº. 01.003895252-84 - Autuado: THERMO-ISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLACOES TERMICAS LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010158456-56 (THERMO-ISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLACOES TERMICAS LTDA. - Procurador: RENAN LUIS DO PRADO RANGEL/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Renan Luis do Prado Rangel e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

ACÓRDÃO: 23.907/25/2ª.

- PTA nº. 01.003412100-38 - Autuado: MERCADO TABAJARAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157146-32 (MERCADO TABAJARAS LTDA - Procurador: CADMO MATIAS DA MOTA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Ivana Maria de Almeida, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 26/03/25, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Juliana de Mesquita Penha (Revisora), que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais de nulidade arguidas e, no mérito, julgavam parcialmente procedente o lançamento do crédito tributário reformulado, para excluir as exigências relativas ao exercício de 2020 e a Multa Isolada aplicada sobre as saídas desacobertas de mercadorias sujeitas à Substituição Tributária, em virtude de Denúncias Espontâneas apresentadas. Em seguida, julgavam parcialmente procedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, para alterar a sua vigência a partir de 01/02/21. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Cadmo Matias da Mota e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Eder Sousa.

- PTA nº. 01.003760037-56 - Autuado: ALELUFF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158084-59 (ALELUFF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Procurador: LAIR DE CASTRO JUNIOR), 40.010158069-61 (LUIZ FELIPE DE PAULA OLIVEIRA - Procurador: LAIR DE CASTRO JUNIOR) e 40.010158077-97 (CARMEN LUCIA PAULA DE OLIVEIRA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 91/95. Em seguida, ainda à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional.

ACÓRDÃO: 23.909/25/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente

CCMG